

1- PA

**PROPOSTA DE LEI N.º 117/XIV/3.ª (GOV) – Assegura, em matéria de extradição e de congelamento, apreensão e perda de bens, o cumprimento dos Acordos entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega e o Reino da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CACDLG

NU: 691411  
Entrada n.º\_1605XIV 3.ª  
Data 12-11-2021

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Artigo 2.º

[...]

**1 – É aditado ao título II da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual, o capítulo VI, com a epígrafe «Aplicação interna do Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega e do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido em matéria de entrega de pessoas», constituído pelos artigos 78.º-A a 78.º-G, com a seguinte redação:**

“[...]

Artigo 78.º-B

[...]

Aos procedimentos de emissão e aos processos de execução dos mandados de detenção **decorrentes da aplicação dos Acordos a que se refere o artigo anterior** é aplicável, com as devidas adaptações, o regime jurídico do mandado de detenção europeu, aprovado pela Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual.

[...]

1- PA

Artigo 78.º-C

[...]

[...]:

- a) [...]:
  - i) [...]; ou
  - ii) [...]; e
- b) [...].

Artigo 78.º-D

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Se o mandado de detenção tiver sido emitido para cumprimento de pena ou medida de segurança privativas da liberdade, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega ou nos termos da alínea *f*) do artigo 601.º do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido, quando a pessoa procurada tiver nacionalidade portuguesa **e estiverem verificadas as condições em que a Constituição admite a extradição de nacionais**, ou for residente em território nacional, mediante prévia decisão de revisão e confirmação da sentença condenatória.

Artigo 78.º-E

Exceção da nacionalidade

A entrega de nacionais para efeitos de procedimento criminal, **nas condições em que a Constituição a admite**, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega ou da alínea *b*) do artigo 604.º

1- PA

do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido, fica sujeita à condição de que a pessoa procurada, após ter sido ouvida, seja devolvida a Portugal para cumprimento da pena ou da medida de segurança privativas da liberdade a que foi condenada no Estado de emissão.

[...]"

**2 – É aditado ao capítulo III do Título VI da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual, o artigo 164.º-A, com a seguinte redação:**

“Artigo 164.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].”

Artigo 3.º

[...]

**Eliminar**

Palácio de São Bento, 12 de novembro de 2021

Os Deputados do PSD